

EXAME DE DIREITO DOS CONTRATOS

Coincidências

26 de janeiro de 2021

Duração: 2 horas

HIPÓTESE

António adquiriu à **Estoril Motor**, [...].

Analise, de forma autónoma das demais e fundamentando com as disposições legais aplicáveis, cada uma das seguintes situações:

- a)** Uma semana após a entrega, [...]
Quid iuris? (6 valores)

⇒ **Tópicos:**

- *Qualificação do negócio como uma compra e venda de bens de consumo a prestações.* Fundamentação do preenchimento, objetivo e subjetivo, do DL n.º 67/2003, de 8 de abril;
- *Análise do dever de conformidade do bem* com o contrato por B. e, *in casu*, da presunção da sua violação, se A. provar que o bem não apresentava as características asseguradas por B. (2.º do DL n.º 67/2003);
- *Análise dos direitos de A.*, enquanto consumidor (4.º do DL n.º 67/2003). Concretamente, à reposição sem encargos. A “reposição da conformidade” significaria reparar o veículo, colocando no mesmo os equipamentos em falta. Já o “sem encargos” poderia significar a disponibilização de um veículo de substituição. Caso contrário, poderia A. exigir uma indemnização, segundo o art. 12.º Lei Defesa do Consumidor;

- b)** No quarto mês de vigência do contrato, [...]
*Pode **Beatriz** resolver o contrato?* (4 valores)

⇒ **Tópicos:**

- *Qualificação do contrato* como uma compra e venda a prestações;
- *Análise da admissibilidade da convenção* relativa ao resolução do contrato, atento o disposto no art. 934.º *in fine* (“sem embargo de convenção em contrário”).
- *Análise do direito de resolução do contrato*, atento o disposto no art. 934.º, primeira parte, e o artigo 886.º do Código Civil. Seja, por uma via, seja por outra, a resolução do contrato só se coloca perante um incumprimento definitivo, não sendo de admitir em simples mora do comprador.
- A exclusão da resolução pelo comprador prevista no art. 934.º pressupõe, entre outros requisitos, a reserva de propriedade e um incumprimento inferior a 1/8 do valor do preço. No caso a propriedade transmitiu-se e o incumprimento foi superior a 1/8 do valor do preço. Logo, há que aplicar o art. 886.º segundo o qual, havendo transferência de propriedade e entrega da coisa, a resolução, com fundamento na falta de pagamento do

preço apenas é admitida por convenção das partes. Por a mesma ter sido permitida, pode ter lugar por incumprimento definitivo.

- c) Passado dois meses, o carro de **António** [...].
Quid iuris? (6 valores)

⇒ **Tópicos:**

- *Qualificação do contrato* como empreitada de bens de consumo. Fundamentação do preenchimento, objetivo e subjetivo, do DL 67/2003, de 8 de abril;
- Análise do dever de C., enquanto empreiteiro, de comunicar como deve ser feita a obra. Um dever integrado no dever de cumprir pontualmente a obrigação e de executar uma obra isenta de vícios e que corresponda ao interesse do dono da obra (1208.º e 762.º). Caso contrário, será C. responsável por cumprimento defeituoso, eventualmente em concurso com o projetista.
- *Análise do eventual direito de C., de exigir uma prestação desconforme* (reparar a centraliza ao invés de a substituir) Apesar de o ponto de partida ser o que o empreiteiro já não pode recusar-se a cumprir o projeto, há que ter em consideração que, por um lado, as declarações de B. apenas operam ao nível da responsabilidade contratual entre C. e B. Neste caso, há que ponderar a possibilidade de C. impor alterações à obra que, a não serem aceites por B., apenas poderiam fundamentar a desistência da obra (1229.º). Não o cumprimento.

- d) Imagine agora, que **César** substituiu [...].
Quid iuris? (5 valores)

⇒ **Tópicos:**

- *Análise crítica e fundamentada*, do ponto de vista legal e da doutrina, sobre a eventual admissibilidade do direito de retenção de A. por um crédito sobre B. relativamente a uma coisa alheia ao dono da obra, por pertencer a A.